**Contrato de Prestação de Serviços**

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Contabilista Certificado (nome, CC com inscrição n.º\_\_\_\_\_ na Ordem dos Contabilistas Certificados, NIF e domicílio profissional), de ora em diante abreviadamente designado por “Primeiro Outorgante”;

OU

Sociedades de Profissionais ou Sociedade de Contabilidade (Firma, sede, NIF ou NIPC, N.º de inscrição na Ordem, identificação do representante legal e do diretor técnico), de ora em diante abreviadamente designado por “Primeiro Outorgante”;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: (cliente) Nome, titular do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, NIF\_\_\_\_\_\_\_, com domicílio na Rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante abreviadamente designado por “Segundo Outorgante”;

OU

Firma da sociedade, com o n.º de Identificação de pessoa coletiva \_\_\_\_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, e aqui representada pelo gerente/administrador\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (identificação pessoal do gerente/administrador) com poderes para o ato, conforme certidão comercial permanente com o código \_\_\_\_\_ e válida até \_\_\_\_\_\_\_\_, de ora em diante abreviadamente designado por “Segundo Outorgante”,

E em conjunto, abreviadamente, designados por “Partes”,

Considerando que:

* Em \_\_\_\_\_\_, foi celebrado, verbalmente, entre as partes um contrato de prestação de serviços de contabilidade;
* O n.º 6 do artigo 70.º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados, aprovado pelo Decreto-lei 452/99, de 5.11, alterado pelo Decreto-Lei 310/09, de 26.10, pela Lei 139/2015, de 7.9, e pelas Leis n.º 12/2022, de 27 de junho, n.º 24.º-D/2022, de 30.12, e n.º 68/2023, de 7.12, doravante EOCC, e o artigo 9.º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados, impõem a a obrigação de ser reduzido a escrito o contrato de prestação de serviços entre contabilistas certificados e as entidades a quem prestem serviços;
* As partes pretendem regularizar a situação referida no primeiro considerando, mediante competente redução a escrito do contrato de prestação de serviços;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Prestação de Serviços (Contrato), o qual se rege nos termos das cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

(Objeto do Contrato e identificação do contabilista certificado)

1. Pelo presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a executar a contabilidade do Segundo Outorgante de acordo com os princípios e normas contabilísticas e as exigências legais em vigor, assumindo a responsabilidade pela regularidade técnica, nas áreas contabilística e fiscal, nos termos definidos pelo artigo 10º do EOCC.

2. Os serviços referidos no número anterior incluem o encerramento das contas do exercício, o preenchimento e envio das declarações fiscais e seus anexos, organização do dossiê fiscal e o fornecimento de balancetes com periodicidade (mensal /bimensal/trimestral/semestral) e (elencar outros serviços a prestar).

3. Além dos serviços definidos nos números anteriores, as Partes contratualizam ainda a prestação dos seguintes serviços:

a) [...];

...

4. Nos termos e para os efeitos do n.º 1 da presente Cláusula, o Contabilista Certificado \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (nome do contabilista), titular da cédula profissional n.º\_\_\_\_\_\_\_, assumirá a responsabilidade pela regularidade técnica da contabilidade do Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

(Termos da Prestação de serviços)

1. Os serviços serão prestados, preferencialmente, nas instalações do Primeiro Outorgante, na morada \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2. O Segundo Outorgante obriga-se a entregar ao Primeiro Outorgante, até ao dia 10 (dez) de cada mês, todas as informações, documentos e elementos de suporte contabilístico respeitantes ao mês anterior, assumindo total responsabilidade pelas consequências decorrentes da falta de entrega ou da entrega extemporânea dos mesmos.

3. A não apresentação das referidas informações ou o incumprimento de colaboração pontual, desresponsabiliza o contabilista certificado, Primeiro Outorgante, pelas consequências que daí possam advir, nomeadamente as relativas ao cumprimento dos prazos de natureza declarativa e confere-lhe o direito à recusa de assinatura das declarações fiscais, nos termos do n.º 2 e 4 do artigo 12.º do Código Deontológico, bem como, constitui justa causa para a rescisão do presente contrato de prestação de serviço, para efeitos do n.º 2 do artigo 72.º do EOCC.

4. O Segundo Outorgante assume total responsabilidade pela verdade e regularidade fiscais dos documentos e elementos de suporte contabilístico entregues ao Primeiro Outorgante, ficando expressamente convencionado que tais documentos e elementos constituem a totalidade e a verdade da realidade contabilística e fiscal do Segundo Outorgante.

5. O Primeiro Outorgante obriga-se a dar conhecimento ao Segundo Outorgante, antes do termo do prazo da sua entrega, do teor das declarações fiscais, bem como entregar a nota de pagamento dos impostos contabilizados, prestando todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística, bem como das obrigações contabilísticas e fiscais relacionadas com o exercício das suas funções, sendo da responsabilidade do Segundo Outorgante o pagamento dos impostos nos prazos previstos na lei.

6. A falta de pagamento das contribuições ou impostos, nos prazos estabelecidos na lei, é da exclusiva responsabilidade do Segundo Outorgante, desde que os documentos para o efeito elaborados lhe sejam disponibilizados ou seja dado conhecimento até ao termo do prazo dos respetivos montantes a pagar.

7. Nos termos da Lei, o Segundo Outorgante toma conhecimento de que as vantagens patrimoniais resultantes do não pagamento de impostos, para além das coimas e juros aplicáveis, são consideradas prática de crimes como fraude e/ou abuso de confiança fiscal, puníveis com multa e pena de prisão.

8. Não pode ser imposta qualquer sanção contratual ao Primeiro Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das obrigações contratuais a que se vincula pelo presente Contrato, que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal, quer as circunstâncias previstas nos termos do justo impedimento, conforme artigos 12.º-A e 12.º-B do EOCC, quer as circunstâncias que se subsumam a tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, greves, atos de guerra ou terrorismo, determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

9. O Primeiro Outorgante não poderá subcontratar outra sociedade de contabilidade ou contabilista certificado para prestar os serviços objeto do presente Contrato, sem que para tal seja previamente autorizado pelo Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

(Duração e aviso prévio)

1. O presente contrato tem início em \_\_\_\_/\_\_\_\_/ \_\_\_\_e durará até ao termo do exercício económico, renovando-se por sucessivos períodos de um ano, se não for denunciado, por qualquer das Partes, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data do termo do prazo inicial ou de qualquer renovação, através de carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente Contrato, ou para outra que, tenha sido indicada previamente em sua substituição.

2. A parte que viole o prazo de aviso prévio referido no número anterior ficará obrigada a indemnizar a outra, no montante correspondente ao período de aviso prévio em falta ou até ao termo do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA**

(Honorários e despesas)

1. Pela prestação dos serviços, o Segundo Outorgante pagará ao Primeiro Outorgante a importância anual de \_\_\_\_\_\_ Euros, pelos serviços referidos no n.º 1 da Cláusula primeira, e a importância anual de \_\_\_\_\_ Euros, pelos serviços referidos no n.º 3 da Cláusula primeira, juntando ambas as prestações em duodécimos de \_\_\_\_\_ Euros, acrescidos do IVA à taxa legal em vigor, até ao final do mês a que respeitar, pagamento a ser efetuado através de transferência bancária para o IBAN \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

2. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 72.º do EOCC, o pagamento dos honorários contratuais para além do prazo fixado nesta cláusula constitui o Segundo Outorgante em mora, implicando o pagamento de juros moratórios à taxa legal, até efetivo e integral pagamento, bem como, constitui justa causa para a rescisão do presente contrato de prestação de serviço.

3. Aos honorários fixados no n.º 1 da presente Cláusula, acresce o custo do material de expediente utilizado na execução dos serviços contratados, nomeadamente papel, pastas de arquivo, postais e impressos, ou outros, os quais serão expressamente discriminados e objeto de faturação, a efetuar mensal/trimestralmente, previamente comunicada ao Segundo Outorgante.

4. A prestação de quaisquer outros serviços não contemplados na Cláusula Primeira que venham a ser solicitados pelo Segundo Outorgante, serão pontual e especificamente acordados, por escrito, pelas Partes, caso em que serão faturados por acréscimo ao valor ajustado na Cláusula Segunda.

5. O Primeiro Outorgante poderá, na data de renovação do contrato, ajustar o preço dos serviços contratados ou a forma de execução dos mesmos, devendo para tanto comunicá-lo ao Segundo Outorgante, por escrito, através de carta registada com aviso de receção, com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

6. No caso de o Segundo Outorgante não aceitar as alterações propostas pelo Primeiro Outorgante, assiste-lhe o direito de denunciar o Contrato, por escrito e no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da comunicação do Primeiro Outorgante, através de carta registada com aviso de receção, sob pena de se considerarem tacitamente aceites as alterações propostas.

**CLÁUSULA QUINTA**

(Confidencialidade)

1. O Primeiro Outorgante na qualidade de contabilista certificado e os seus colaboradores, estão obrigados ao sigilo profissional e consequentemente vinculados a manter confidencialidade sobre todos os dossiês, documentos, dados e informações obtidos em virtude da execução do presente Contrato, relativos ao Segundo Outorgante, ou a quaisquer outras pessoas, singulares ou coletivas, que com este se relacionem, nomeadamente quanto à sua organização, atividade ou negócio, e qualquer outro dado de natureza pessoal, comercial e/ou técnica, não podendo, designadamente, extrair deles cópias, divulgá-los ou comunicá-los a terceiros.

2. O dever de confidencialidade abrange a reprodução da informação em qualquer suporte informático, ou outro meio de registo de dados.

3. A obrigação de sigilo profissional não está limitada no tempo, mantendo-se mesmo após a cessação do presente Contrato.

4. Cessa a obrigação de sigilo profissional quando (i) o Primeiro Outorgante tenha sido de tal dispensado pelo Segundo Outorgante ou este tenha tornado manifestamente públicos os dados/informações em questão, (ii) por decisão judicial ou (iii) mediante autorização prévia concedida pela Ordem dos Contabilistas Certificados, em casos devidamente justificados.

**CLÁUSULA SEXTA**

(Dados pessoais)

1. Pela qualidade que assume no presente contrato, o Primeiro Outorgante declara, enquanto Subcontratante que trata dados pessoais, em nome e por conta do Segundo Outorgante, que:

a) No tratamento dos dados pessoais obedecerá às instruções documentadas do Segundo Outorgante, incluindo no que respeita às eventuais transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o Segundo Outorgante desse requisito, antes de proceder a essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

b) Garante que os seus colaboradores assumiram um compromisso de sigilo profissional, estando sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade;

c) Adota todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:

i) a pseudonimização e a cifragem de dados pessoais, quando se revele necessário;

ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;

iii) capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;

iv) ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento;

d) Apenas contratará outro Subcontratante se o Segundo Outorgante o autorizar previamente;

e) Prestará assistência ao Segundo Outorgante caso tenha de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados pessoais, tendo em vista o legítimo exercício dos seus direitos;

f) Prestará assistência ao Segundo Outorgante no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares dos dados, em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 32.º a 36.º do Regulamento geral de Proteção de Dados - Regulamento UE de 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), tendo em conta a natureza de tratamento e a informação ao dispor do Primeiro Outorgante;

g) Dependendo da opção do Segundo Outorgante, apagará ou devolverá todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e

h) Disponibilizará ao Segundo Outorgante todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre si enquanto Subcontratante;

i) Compromete-se a informar imediatamente o Segundo Outorgante se considerar que alguma instrução viola o RGPD ou outras disposições do direito da União ou dos Estados-Membros em matéria de proteção de dados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

(Incumprimento e resolução do Contrato)

1. Qualquer das Partes poderá resolver o presente Contrato, no caso de incumprimento grave, pela outra Parte, das obrigações que dele emergem.

2. A rescisão do Contrato com fundamento em justa causa não obedece a qualquer aviso prévio, devendo ser comunicada à contraparte, por carta registada com aviso de receção, para a morada constante no presente Contrato, ou para outra, que tenha sido indicada previamente em sua substituição, através de carta registada com aviso de receção.

3. Na rescisão do contrato com fundamento em justa causa, deverão invocar-se os motivos concretos que suscitam a resolução do contrato e a data da produção dos seus efeitos.

4. A rescisão do contrato com fundamento em justa causa, por iniciativa do Primeiro Outorgante, implica a sua desresponsabilização por todas as consequências inerentes ao incumprimento das obrigações fiscais declarativas respeitantes ao Segundo Outorgante.

**CLÁUSULA OITAVA**

(Convenção de Domicílios)

Todas as comunicações entre os Outorgantes deverão ser escritas e efetuadas mediante o envio de carta registada com aviso de receção para os seguintes domicílios:

a) Primeiro outorgante: Rua…,n.º…, (XXXX-XXX) Lisboa;

b) Segundo outorgante: Av. …, n.º …, (XXXX-XXX) Santarém,

Os quais expressamente se estipulam como aqueles em que ficarão domiciliados os Outorgantes deste contrato para todos os efeitos, nomeadamente resolução, sem prejuízo da sua alteração superveniente, que deverá ser comunicada à outra parte, no prazo máximo de 30 dias contados da respetiva verificação, por carta registada com aviso de receção”.

**CLÁUSULA NONA**

(Disposições Finais)

1. Toda e qualquer alteração ao presente Contrato apenas será válida se efetuada por escrito, mediante aditamento assinado pelas Partes.

2. Salvo expressamente previsto, a demora das Partes em exercer quaisquer direitos ou poderes concedidos pelo presente Contrato não terá por efeito ou significado a renúncia a qualquer desses direitos ou poderes.

3. Na eventualidade de qualquer Cláusula do presente Contrato ser declarada inválida ou ineficaz, todas as demais permanecerão válidas, quando o fim prosseguido entre as Partes permita supor que o teriam querido, sem que da eventual nulidade de tal Cláusula possa resultar para qualquer das Partes uma obrigação de indemnização por responsabilidade pré-contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

(Lei aplicável e resolução de litígios)

1. O presente Contrato é regido e interpretado pela Lei Portuguesa.

2. As questões que se suscitarem sobre a interpretação, validade e execução do presente Contrato, que não sejam solucionadas por acordo entre as Partes, serão solucionadas com recurso ao foro da comarca de (…), com renúncia expressa a qualquer outro.

O presente Contrato é feito em duas vias originais, assinadas pelas Partes, ficando um exemplar com o Primeiro Outorgante e outro com o Segundo Outorgante.

Local, Data.

Primeiro Outorgante Segundo Outorgante

NOTA: Esta minuta constitui uma sugestão de contrato suscetível de ser adaptada ao caso concreto.